



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 3648/2026

Edital de pregão eletrônico para registro de preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e desmonte de rochas, com uso de explosivos, no volume de até 40.000 m³, nas jazidas licenciadas e autorizadas do Município de Estrela, conforme termo de referência, cláusulas deste edital e anexos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando o **Registro de Preços** acima mencionado, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

A sessão realizar-se-á no dia 17 de junho de 2026, às 9h.

As propostas poderão ser enviadas até às **23h59 do dia anterior ao da abertura da sessão**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a contratação parcelada e futura de serviços de perfuração e desmonte de rochas com o emprego de explosivos, no volume de até 40.000 m³, nas jazidas licenciadas e autorizadas do Município de Estrela/RS, conforme descrições e outras condições estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência**, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:

| Item | Descrição | UNID | Quantidade | Quantidade Mínima a Ser Requisitada ao Fornecedor | Valor Unitário Máximo a ser pago R\$ |
|------|--|----------------|------------|---|--------------------------------------|
| 01 | Serviços de perfuração e desmonte de rochas com o emprego de explosivos, nas jazidas licenciadas e autorizadas do Município de Estrela, para extração de rochas, originando fragmentos com dimensões adequadas ao processamento no britador do Município | m ³ | 40.000 | 1.000 | R\$ 24,30 |
| | | | | | R\$ 972.000,00 |

1.2. As quantidades do **item 1.1.** deste edital são estimadas, podendo não ser adquiridas pelo Município na sua totalidade, sendo que, quando adquiridas, deverão ser fornecidas pela detentora da ata mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste Edital.

1.3. É parte integrante deste Edital e constitui a íntegra do objeto licitado o **ANEXO I - Termo de Referência**, principalmente no que se refere às especificações técnicas para execução dos serviços e obrigações da executante.

1.4. As empresas participantes deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.2.1. A qualquer momento, a licitante poderá ser convocada a manifestar-se durante a sessão. Havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta;

2.3.3. Comunicar, imediatamente, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

2.3.6. O licitante que pretende usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de enquadramento como beneficiário em que conste expressamente que está excluído das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO III**.

2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.2.1. Para fins de atendimento da Lei Orgânica, é vedado ao vereador deste município firmar ou manter contrato com empresa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da administração municipal (**ANEXO V**);

2.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



2.4.6. Pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do art.14 da Lei nº 14.133/21.

2.5. O impedimento de que trata o **item 2.4.1.**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o **item 4.** abaixo referido, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 5.** deste Edital, no prazo de 2h (duas horas) a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro/agente de contratação.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitá-lo-á às sanções legais:

3.3.1. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade da informação prestada, na forma da lei;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.3.1. É responsabilidade exclusiva da licitante marcar, quando do registro de sua proposta, em campo próprio do Sistema, a condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruir dos benefícios previstos nesta Lei na etapa de lances. Caso a declaração seja apresentada posteriormente à fase de lances, os benefícios serão aplicados apenas a partir do momento de sua efetiva apresentação, não retroagindo aos atos processuais anteriores, inclusive aos lances já ofertados.

3.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.5. Que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.



3.4. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

3.5. Outras eventuais declarações ou documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I – Termo de Referência**, com a indicação do valor global, englobando os custos de mão de obra, transporte, carga e descarga bem como impostos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O valor máximo unitário e total a ser pago pelos serviços é o constante no **item 1.1.** deste Edital.

4.4. O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.5. A licitante melhor colocada deverá apresentar a proposta reajustada ao lance, sob pena de desclassificação, nos termos do **item 3.2.**

4.5.1. Em havendo necessidade de arredondamento de valores unitários do lote, na proposta ajustada ao lance, estes deverão ser efetuados de forma a não majorar o valor global da proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, visando à comprovação de sua condição de habilitação na data da abertura do certame, quando solicitados pelo agente de contratação, observados o prazo e a forma previstos no item 3.2 do edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



5.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.5. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.1.2.8. Prova de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (**ANEXO II**).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.3.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser anterior a 90 dias da data de abertura da licitação.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Certificado de Registro da empresa junto à entidade profissional competente, plenamente válido.

5.1.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, em conformidade com o art. 67, inciso II e § 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4.2.1. O atestado apresentado deverá estar acompanhado da ART que lhe deu origem ou, alternativamente, poderá ser apresentado atestado registrado na entidade profissional competente.

5.1.4.2.2. O profissional indicado deverá comprovar vínculo com a licitante ou apresentar declaração de contratação futura, assinada pela empresa e pelo profissional indicado.

5.1.4.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica:

5.1.4.2.3.1. execução de serviços de perfuração de rochas;

5.1.4.2.3.2. elaboração e execução de plano de fogo;

5.1.4.2.3.3. execução de desmonte de rochas com utilização de explosivos;

5.1.4.2.3.4. dimensionamento de malha de perfuração e granulometria do material desmontado.

5.1.4.3. Comprovação de possuir profissional habilitado com Carta Blaster de 1ª ou 3ª categoria, emitida pelo órgão competente.

5.1.4.4. Declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da execução dos serviços.

5.1.4.4.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por atestado de vistoria técnica emitido pelo Município, caso a licitante opte pela realização de visita técnica.



6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro/agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2.1.** A qualquer momento, a licitante poderá ser convocada a manifestar-se durante a sessão. Havendo prejuízo para a análise da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a ausência de manifestação poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- 6.3.** A comunicação entre o pregoeiro/agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** O pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 7.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- 7.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- 7.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 7.2.6.** Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado.
- 7.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3.1.** A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.
- 7.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro/agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8.2.3.1. Na hipótese do reinício da sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro/agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item 9.1.2.1.** do edital.

9.1.3. O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se não houver o empate previsto no **item 9.1.** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

9.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9.4. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate mencionados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em sessão pública.



10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo de 10 (dez) minutos.

10.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.2.** deste Edital.

10.2.1. Após a fase de lances, será solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos serviços ofertados às exigências do Edital;

10.2.1.1. A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de comprovação técnica ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 3.2.** deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em Edital e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

10.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

10.5.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado;

10.5.6.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

10.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.8. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.



11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 5.** do Edital, enviados nos termos do **item 3.2.**, serão examinados pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

11.1.1. A comprovação da condição de habilitação do licitante terá como base a data de abertura da sessão pública do certame.

11.1.2. Para licitantes beneficiárias da LC 123/06, os documentos elencados no **item 5.1.2** emitidos após a abertura do certame, que comprovem sua habilitação na data em que for solicitado, serão considerados válidos para fins de habilitação, em vista do prazo garantido para regularização documental conforme a referida legislação.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação dos documentos elencados no **item 5.1.2**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos que consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

11.7. A verificação, pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1. Julgamento das propostas;

12.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, em momento único, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 11.2.1.**

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação;

13.2. O disposto neste item deve observar o previsto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preço no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.2. Para a assinatura da ata de registro de preço, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.



14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. Em caso de prorrogação o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

15.2. Durante o prazo de validade da ata inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

15.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).

16.2. O adjudicatário será informado da instrumentalização da ata de registro de preços e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de execução dos serviços pela Administração.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;

16.3.2. A detentora da ata vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.



17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

17.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

17.1.2.1. Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.1.2.2. Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

17.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

17.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

17.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

17.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.3. O licitante detentor da ata de registro de preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

17.3.1. Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

17.3.2. Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

17.4. A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do detentor da ata e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

17.5. O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

17.5.1. Ausência de quaisquer documentos e comprovantes anteriormente elencados, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;



17.5.2. Culpa, imperícia ou imprevidência da execução do objeto pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

17.5.3. Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

17.5.4. Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

17.5.5. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

17.6. As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

17.6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

17.7. O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

17.8. O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

18. EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto licitado deverá ser executado em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

19.1.1. Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na nota fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.

19.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

19.3. A nota fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010.

19.4. A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município.

19.5. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

20. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão processar-se-á de acordo com o que estabelecem os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

20.2. A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

20.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;



20.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

20.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

20.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

20.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

20.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

20.3. A rescisão da ata pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

20.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

20.4. Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

20.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

20.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

21. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

21.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

21.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

21.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

21.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

21.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de



tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

21.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/11 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

21.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

21.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

21.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

21.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

21.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

21.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

21.7. Encerrada a vigência da ata de registro de preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

21.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.



21.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

21.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

21.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

21.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

21.9.3. A Contratante poderá solicitar diligências da Contratada, relacionadas ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento.

22. OBRIGAÇÕES

22.1. Da Administração

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com o Edital e anexos.

22.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através dos servidores designados no Processo Administrativo nº 3648/2026;

22.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

22.1.4. Notificar a detentora sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

22.1.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

22.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2. Da Detentora Da Ata

22.2.1. Efetuar a entrega do objeto em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no **ANEXO I - Termo de Referência** deste Edital;

22.2.2. Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

22.2.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

22.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.

22.2.6. Assumir todas as despesas necessárias para a execução dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal.

22.2.7. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

22.2.8. Refazer, no prazo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.



22.2.9. Fornecer todas as garantias técnicas legais, bem como a garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto.

22.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II, da Lei 14.133/21 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

22.2.11. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. Penalidades

23.2.1. As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração praticada.

23.2.1.1. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, poderão ser aplicadas:

23.2.1.1.1. Advertência;

23.2.1.1.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.2.1.2. Na hipótese de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderão ser aplicadas:

23.2.1.2.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

23.2.1.2.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



23.2.1.3. Na hipótese de inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas:

23.2.1.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses;

23.2.1.3.2. Multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

23.2.1.4. Na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame, poderão ser aplicadas:

23.2.1.4.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 18 (dezoito) meses;

23.2.1.4.2. Multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação.

23.2.1.5. Na hipótese de não manutenção da proposta, poderão ser aplicadas:

23.2.1.5.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 18 (dezoito) meses;

23.2.1.5.2. Multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação.

23.2.1.6. Na hipótese de não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para contratação, poderão ser aplicadas:

23.2.1.6.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

23.2.1.6.2. Multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação.

23.2.1.7. Na hipótese de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, poderão ser aplicadas:

23.2.1.7.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 12 (doze) meses;

23.2.1.7.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.2.1.8. Nas hipóteses previstas nos itens 24.1.8 a 24.1.12, poderá ser aplicada:

23.2.1.8.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

23.3. Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

23.3.1. A aplicação das penalidades observará obrigatoriamente a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.3.2. O processo será conduzido por comissão designada, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis.

23.3.3. O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.3.4. Poderá haver produção de provas, inclusive mediante solicitação do interessado.

23.3.5. Ao final da instrução processual, será elaborado relatório conclusivo contendo sugestão de penalidade, quando cabível.

23.3.6. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

23.4. Competência para aplicação das sanções

23.4.1. Compete ao Secretário da pasta a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.



23.4.2. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

23.5. Recursos

23.5.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

23.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

23.5.3. Não havendo reconsideração da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

23.6. Multas e ressarcimento

23.6.1. As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia contratual.

23.6.2. Na hipótese de insuficiência dos valores, as multas poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente.

23.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

23.7. Desconsideração da personalidade jurídica

23.7.1. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa quando verificada a ocorrência de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.8. Reabilitação

23.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

23.8.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração;

23.8.1.2. Pagamento da multa aplicada;

23.8.1.3. Decurso do prazo mínimo da sanção aplicada;

23.8.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação eventualmente fixadas na decisão;

23.8.1.5. Manifestação jurídica favorável.

23.9. Registro das penalidades

23.9.1. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

24. DAS UNIDADES REQUISITANTES

24.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

24.1.1. Gabinete da Prefeita;

24.1.2. Gabinete do Vice-Prefeito;

24.1.3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio;

24.1.4. Secretaria Municipal de Educação;

24.1.5. Secretaria Municipal da Fazenda;

24.1.6. Secretaria Municipal de Administração;

24.1.7. Secretaria Municipal de Saúde;

24.1.8. Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

24.1.9. Secretaria Municipal da Agricultura;

24.1.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;



24.1.11. Secretaria Municipal de Cultura;

24.1.12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

24.1.13. Secretaria do Planejamento e Sustentabilidade;

24.1.14. Secretaria Extraordinária da Habitação;

24.1.15. Secretaria Extraordinária da Ciência, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

24.2. Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da ata de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

24.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24.2.1.1. Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

24.2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item acima não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro/agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

26.2. A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.



26.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.4. Em seu julgamento, o pregoeiro/agente de contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

26.5. Prazos concedidos pelo agente de contratação poderão ser encerrados antecipadamente, se entender atendida a exigência, ou prorrogados, se considerar necessário mais prazo para atingir os objetivos da licitação.

26.6. Caso a sessão esteja suspensa enquanto corre o prazo para atendimento de diligência, eventual solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida sem a necessidade de reabertura da sessão pública.

26.7. As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

26.7.1. A critério do pregoeiro/agente de contratação, esse prazo poderá ser prorrogado.

26.8. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

26.9. Integram este Edital:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 |
| ANEXO III | Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa. |
| ANEXO IV | Minuta da Ata de Registro de Preços. |
| ANEXO V | Declaração de acordo com o disposto no inc. IV do art.14 da Lei nº 14.133/21 e no inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.791/23. |
| ANEXO VI | Declaração de vistoria |

Estrela, 27 maio de 2026.

CARINE ISABEL SCHWINGEL
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS**

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) de empresa especializada para futura execução de Serviços de Perfuração e Desmonte de Rochas com emprego de explosivos civis, com volume estimado de 40.000 m³. Importante salientar que o volume a ser desmontado por meio de detonação, será feito conforme a necessidade do Município, na jazida de lavra de rocha (Britador), licenciada e autorizada ao Município de Estrela, localizada na Linha Delfina, coordenadas UTM: E408171,78 N6727431,78, na jazida de lavra de saibro, localizada na Linha Geraldo, coordenadas 22J415690mE/6740042mS e na jazida de lavra de saibro localizada em Arroio do Ouro, coordenadas E405788,08 N6728939,35, para extração de rochas, originando fragmentos com dimensões suficientes para ser processado junto ao Britador do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA |
|-------------|--|------------------------------|--------------------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para futura execução de Serviços de Perfuração e Desmonte de Rochas com emprego de explosivos civis | M ³ | 40.000 |

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica, uma vez que o material (lavra de rocha e saibro) a ser extraído, está compactado nas rochas, não havendo possibilidade de retirada do produto sem que haja a intervenção de serviços de detonação e desmonte.

O Município não está habilitado para executar estes serviços e não dispõe de maquinários, com robustez suficiente para fragmentar estas rochas, nem mesmo um equipamento de rompedor hidráulico móvel para auxiliar na extração.



O transporte e utilização de material explosivo devem ser efetuados por empresas e pessoas devidamente habilitadas, respeitando-se as Normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados, do Exército e legislação que as complemente.

A elaboração e execução do plano de fogo, bem como as operações de detonação e atividades correlatas devem ser supervisionadas e executadas por técnico habilitado, e o plano de fogo deve ser feito pelo bláster legalmente registrado.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

O procedimento será processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, e artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PRAZO, LOCAL, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Serviço.

4.2 Nas Ordens de Serviços deverão obrigatoriamente constar a localização das Jazidas de acordo com as Coordenadas Geográficas correspondentes.

4.3 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a necessidade do Município.

4.4 Após a execução, os serviços serão avaliados pelos fiscais do Contrato, que atestarão se o objeto foi cumprido na íntegra por parte da contratada. Dúvidas que possam surgir, deverão ser esclarecidas com o fiscal e/ou gestor do contrato na Secretaria Municipal de Agricultura, através do contato: (51) 3981- 1055.

4.5 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.5.1 Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa Contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificações exigidas.



4.5.2 Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela Contratada quaisquer apontamentos efetuados, o fiscal do contrato emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

4.5.3 Recebimento Definitivo: Será realizado pelo fiscal do contrato, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório.

4.5.4 Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a Contratada se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação da Contratada, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.5.5 Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanado o impasse.

4.5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.7 A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou reexecução do objeto contratual, bem como pelos prejuízos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de defeitos e desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.6 A empresa vencedora poderá optar pelo diâmetro de furação, desde que este diâmetro seja de 2,0 polegadas ou 3,0 polegadas. Não poderá haver utilização de furação menor de 2,0 polegadas.

4.6.1 Para execução da perfuração deverão ser observados os seguintes parâmetros previstos:

1. Em bancada única;
2. Malha de perfuração não superior à 2,00 m x 4,00 m;
3. Tamanho do britador primário não superior à 62 cm x 40 cm;
4. Tampão entre 1,50 m à 2,00 m, conforme os riscos de cada detonação;
5. Altura da bancada prevista de no máximo 12 metros com variação de 20%;
6. Em alguns pontos da face livre essas alturas supera os 17 metros. Dessa forma, a detonação deverá ser feita com furos de 10 metros mais a sub-furação.
7. Considerar o previsto na LO (licença de operação) em anexo.



4.7 As quantidades pré estabelecidas através de medições “in loco” serão realizadas pelos responsáveis técnicos indicados pelo Município, acompanhado dos representantes da Empresa vencedora. As quantidades dimensionadas deverão ser locadas com a orientação técnica da Empresa e a Concordância dos Responsáveis Técnicos indicados pelo Município.

4.8 As quantidades serão determinadas pelo número de furos multiplicado pela malha de perfuração e multiplicado pela profundidade média em metros desta perfuração.

4.9 Todo material resultante de desmonte deverá ter características adequadas para britagem, de modo que não precise de um segundo desmonte.

4.10 Os parâmetros de detonação deverão ser dimensionados de forma o resultado da detonação propicie que pelo menos 90% do material desmontado tenha granulometria inferior a abertura da boca do britador primário da planta de britagem, que é de 62 cm por 40 cm. Se houver geração de matacos acima de 10% a empresa contratada deverá se responsabilizar pela redução dos tamanhos dos blocos anteriores.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.3 A contratada deverá realizar o serviço solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preço, quer seja nas condições estabelecidas.

5.4 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.6 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.7 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.



5.8 Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso houver necessidade de um segundo desmonte de rochas, todas as despesas ocorrerão por contada Contratada.

5.9 É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.10 É de responsabilidade da contratada a alimentação dos seus funcionários, bem como o transporte dos mesmos.

5.11 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

5.12 Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.13 Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

5.14 A contratada deverá observar rigorosamente, fornecer e ordenar aos seus empregados o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

5.15 A empresa deverá fornecer todo o material, bem como o seu transporte até o local, o pessoal habilitado e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável.

5.16 Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos, sendo a contratada a única e exclusiva responsável.

5.17 A Contratada fica obrigada a entregar na Secretaria Municipal da Agricultura a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução, devidamente recolhida, antes do início dos serviços contratados. Em casos de profissionais com registro em outros estados, o mesmo deverá providenciar o visto em Carteira no Órgão Competente, antes da execução dos Serviços.

5.18 As áreas de trabalho e circulação deverão ser previamente limpas e desobstruídas, retirando ou escorando solidamente árvores, rochas, equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza que venha a impedir ou atrasar a execução dos serviços.



5.19 A contratada é responsável ainda por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da perfuração e desmonte da rocha, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para o Município.

5.20 Deverá haver o monitoramento durante toda a execução dos serviços, objetivando observar zonas de estabilização, formação de trincas, surgimento de deformações em edificações e instalações vizinhas e vias públicas. Nos casos de risco de queda de árvores, linha de transmissão, deslizamento de rochas e objetos de qualquer natureza, será obrigatório: o escoramento, a amarração ou a retirada dos mesmos.

5.21 Antes da detonação será obrigatório que a Contratada avise e alerte os moradores limítrofes bem como transeuntes, através de sinalização de advertência (cones, fitas, cavaletes, placas de advertência etc.) bem como, o acionamento de sinal sonoro (o sinal sonoro não pode ser confundido com os sistemas padronizados de emergência, tais como ambulâncias, polícias, bombeiros, etc.).

5.22 Os serviços somente poderão ser executados mediante a obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos competentes, ficando a cargo da Empresa contratada; (exceto a Ambiental e o Registro de Exploração Mineral).

5.23 Será obrigatório ainda proceder o “plano de fogo e sismografia”, evitando desta forma, ultra lançamentos que danifiquem residências ou instalações existentes ao longo do local onde se desenvolverão os serviços, sendo exigido um profissional habilitado, responsável pelo armazenamento, manuseio, transporte, preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo, detonação e retirada dos explosivos não detonados e providências quanto ao destino adequado das sobras de explosivos.

5.24 A quantidade de explosivos e acessórios ao “plano de fogo” deve ser restrita ao momento de detonação, evitando estocagem próxima à frente de trabalho.

5.25 O Blaster deve ater-se às condições atmosféricas para realizar as detonações, sendo proibido realizá-las quando a atmosfera encontrar-se efetivamente carregada, evitando assim a detonação acidental provocada por descarga elétrica atmosférica.

5.26 A contratada, quando da execução do contrato, deverá manter um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este o responsável que receberá o fiscal de obras do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

5.27 Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



5.28 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

5.29 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

6.6 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.8 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

6.9 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.11 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e



componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 É de responsabilidade da contratante designar pessoa responsável para avaliar e conferir o produto requisitado e o mesmo deverá estar em conformidade com o objeto solicitado.

7.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

7.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6 Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar seu recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.7 Conferir e acompanhar a execução do objeto deste termo de referência, através do fiscal e /ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a reposição e/ou reexecução, imediata.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.9 Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de prestação do serviço.

7.10 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.11 Cabe a Contratante realizar a pré limpeza do terreno através da remoção do solo agricultável, até



chegar à rocha, mantendo a área limpa para as perfurações.

7.12 Providenciar todas as **Licenças de Ordem Ambiental e de Extração Mineral** nos respectivos órgãos competentes.

7.13 Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, receber definitivamente os serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de recebimento de Bens e Serviços designada pelo Município.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de aludo de recebimento e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, devidamente atestada pelo responsável.

8.2 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.3 Não serão dispensadas na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

8.4 A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou /fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada produto e/ou serviço.

8.5 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Certificado de Registro (CR) da empresa na entidade profissional competente, plenamente válido.

9.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional: apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, em conformidade com o artigo 67, inciso I e



§12 da Lei 14.133/2021.

9.2.1. O atestado apresentado deverá estar acompanhado da ART que lhe deu origem ou, alternativamente, poderá ser apresentado atestado registrado na entidade profissional competente.

9.2.2. O profissional indicado deverá comprovar vínculo com a licitante ou apresentar declaração de contratação futura, assinada pela empresa e pelo profissional indicado.

9.2.3. As parcelas consideradas de maior relevância técnica e de valor significativo, para comprovar a execução de serviços de características semelhantes, são: execução de plano de fogo com dimensionamento de malha de perfuração, diâmetro de perfuração, dimensionamento de quantidade e tipo de explosivos para granulometria resultante em acordo com as necessidades do empreendimento.

9.3 Comprovação de possuir Profissional, em vínculo, habilitado com Carta Blaster de 1ª ou 3ª categoria pela Divisão de Armas, Munições e Explosivos.

9.4 Declaração de que a empresa licitante conhece as condições do local para a execução do objeto.

10 EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Estrela/RS, 13 de maio de 2026.

Ernani Luis de Castro
Secretário Municipal da Agricultura

Arthur Pereira
Engenheiro de Minas - Responsável Técnico CREA – RS 259789



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Licitação nº

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

MICROEMPRESA, conforme inc. I art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07, e gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ dias do mês de _____ do ano de _____, autorizado pelo processo Licitatório nº ____/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos das condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:, inscrito no CNPJ sob o nº, estabelecido à Rua, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração e desmonte de rochas com emprego de explosivos civis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

| Item | Código | Descrição | Unidade | Qtde. | Valor |
|------|--------|-----------|---------|-------|-------|
| | | | | | |

b) Além das especificações elencadas no descritivo dos **itens 1.1.**, deverá o licitante observar as demais características técnicas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

c) É facultado à Administração executar os quantitativos estimados constantes nesta Ata de Registro de Preços;

c.1.) Os serviços serão executados mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade do Município.

d) A detentora da ata deverá executar os serviços solicitados pelo Município em conformidade com sua proposta e com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

b) Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

c) Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

d) A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.



- e) A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município.
- f) Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/21.
 - a.1) Em caso de prorrogação o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.
- b) Durante o prazo de validade da ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.
- c) Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)

- a) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).
- b) O adjudicatário será informado da instrumentalização da ata de registro de preços e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de execução dos serviços pela Administração.
 - b.1.) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - b.2.) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- c) O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - c.1.) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;
 - c.2.) A detentora da ata vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

- a)** A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- a.1)** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.
- a.2)** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a.2.1)** Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- a.2.2)** Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e
- a.2.3)** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- a.3)** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a.3.1)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e **se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;** e
- a.3.2)** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- a.4)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- b)** O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c)** O licitante detentor da ata de registro de preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:
- c.1)** Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;
- c.2)** Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.
- d)** A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.
- e)** O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:



- e.1) Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados na *alínea “c”* e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;
- e.2) Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);
- e.3) Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;
- e.4) Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;
- e.5) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.
- f) As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.
- g) O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.
- h) O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, observando-se as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho e as exigências do Exército Brasileiro relativas ao manuseio, transporte e utilização de explosivos civis.
- b) A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço e Nota de Empenho pela Administração Municipal.
- c) A contratada será integralmente responsável pelo plano de fogo, sismografia, sinalização, isolamento da área, segurança operacional e destinação adequada de materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.
- b) A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:
 - b.1.) A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
 - b.2.) A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - b.3.) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - b.4.) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - b.5.) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;



- b.6.)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- b.7.)** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
- c)** A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;
- c.1.)** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- d)** Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;
- e)** A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a)** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
- a.1.)** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
- a.1.2.)** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
- a.1.3.)** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
- b)** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- c)** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/11 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do



Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

c.1.) As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

d) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

d.1.) Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

d.2.) Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

e) As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

f) Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

g) Encerrada a vigência do ata de registro de preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

h) Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

h.1.) Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

i) Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

i.1.) Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.



i.2.) A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

i.3.) A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Da Administração

a.1.) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e anexos.

a.2.) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através dos servidores designados no Processo Administrativo nº 3648/2026;

a.3.) Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

a.4.) Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, exigindo sua reparação/substituição.

a.5.) Aplicar as sanções previstas no Edital vinculado, caso necessário.

a.6.) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b) Da Detentora Da Ata

b.1.) Executar os serviços em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital;

b.2.) Responder pelos eventuais vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

b.3.) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços;

b.4.) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.5.) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

b.6.) Assumir todas as despesas necessárias para a execução dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal.

b.7.) Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

b.8.) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, no prazo fixado pela fiscalização.

b.9.) Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

b.10.) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II da Lei nº14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b.11.) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a



reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a.1.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3.)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- a.4.)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.5.)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a.6.)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.7.)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- a.8.)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- a.9.)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.10.)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.11.)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a.12.)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na *alínea “a”* as seguintes sanções:

- b.1.)** Advertência;
- b.2.)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- b.3.)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- b.4.)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- b.5.)** As sanções previstas nas *alíneas “b.1.”, “b.3.” e “b.4.”* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na *alínea “b.2.”*

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de origem.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- e) As sanções previstas nas *alíneas* “b.1.”, “b.3.” e “b.4.” poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão da *alínea* “b.2.”.
- f) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de origem.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- h) Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- h.1.) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - h.2.) As peculiaridades do caso concreto;
 - h.3.) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - h.4.) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - h.5.) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i) A aplicação das sanções previstas na *alínea* “b” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- j) A sanção prevista na *alínea* “b.3.” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas* “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.”, “a.6.” e “a.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- k) A sanção prevista na *alínea* “b.4.” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas* “a.8.”, “a.9.”, “a.10.”, “a.11.” e “a.12.”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas* “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.” e “a.6.” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na *alínea* “h” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- l) Na aplicação da sanção prevista na *alínea* “b.2.” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- m) Para aplicação das sanções previstas na *alínea* “b.3.” e “b.4.”, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- n) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- o) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



p) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

p.1.) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

p.2.) Pagamento da multa;

p.3.) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

p.4.) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

p.5.) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

q) Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.4.”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

q.1.) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

q.2.) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

q.3.) Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

q.4.) Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital de licitação.

r) Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.5.”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

r.1.) Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

r.2.) Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;

r.3.) Abandonar o certame;

r.4.) Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

CLÁUSULA ONZE – DAS UNIDADES REQUISITANTES

a) O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

a.1) Gabinete da Prefeita

a.2) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Sustentabilidade

a.3) Secretaria Municipal de Educação

a.4) Secretaria Municipal da Fazenda

a.5) Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública

a.6) Secretaria Municipal de Saúde

a.7) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

a.8) Secretaria Municipal da Agricultura

a.9) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

a.10) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

b) Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da ata de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que sejam indicados os



possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

b.1) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

b.2) Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

a) Faz parte integrante desta ata de registro de preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026, com os termos aditados e a proposta da detentora da ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

b) O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

c) As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Estrela/RS, esgotadas as vias administrativas.

d) Para constar que foi lavrado a presente ata de registro de preços, que vai assinada pela Sra. Carine Isabel Schwingel, Prefeita de Estrela, e pelo Sr., qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Disposições Finais

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da compra e seus desdobramentos.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela, de de 2025.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14
DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23**

Licitação nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, nº _____, município de _____, CEP _____, Estado _____, Fone (____) _____, neste ato representado pelo (a) Sr^(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, no Município _____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, nem sócio em exercício de vereança. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ATESTA para fins
de participação em processo licitatório do Pregão Eletrônico ___/2024, cujo objeto é o Registro de Preços
para os serviços de perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos, que tem pleno conhecimento
do local e das condições para realização do serviço, bem como de outras demandas necessárias para
atender integralmente os requisitos do presente edital.

Local, data

Representante legal